



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 - B. LIBERDADE - CEP.: 39.663.000

TELEFAX: (0XX38) 3527.9120

## DECRETO Nº 340, de 24 de junho de 2009.

"Regulamenta a Lei nº 237, de 14 de março de 2008 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC".

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC de Veredinha é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

I - coordenar e executar as ações de defesa civil;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;

IV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

VII - manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

VIII - propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;


IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

  
Marina Cordeiro Azevedo Souza  
Resp. P/ Legislação Municipal  
Matrícula: 034

Documento Publicado no Quadro  
de Avisos da Prefeitura Municipal  
de Veredinha. Nesta Data  
Veredinha - MG, 24/06/09



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 - B. LIBERDADE - CEP.: 39.663.000

TELEFAX: (0XX38) 3527.9120

XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;

XVIII - promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - propor planos de trabalho;

IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 - B. LIBERDADE - CEP.: 39.663.000

TELEFAX: (0XX38) 3527.9120

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

I - um representante da Câmara Municipal;

II - um representante do Poder Judiciário;

III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - um representante de entidades não-governamentais;

V - um representante indicado pelo Quartel da Polícia Militar de Veredinha/MG.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria compete:

I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:

I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 - B. LIBERDADE - CEP.: 39.663.000

TELEFAX: (0XX38) 3527.9120

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a)- diárias e transporte;
- b)- aquisição de material de consumo;
- c)- serviços de terceiros;
- d)- aquisição de bens de capital; e
- e)- obras e reconstrução.

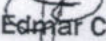
Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a)- prévio empenho;
- b)- fatura e Nota Fiscal;
- c)- balancete evidenciando receita e despesa; e
- d)- nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Veredinha/MG fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Veredinha, 24 de junho de 2009.

  
José Edmar Cordeiro  
Prefeito Municipal